



REF. Projeto de Lei Auxílio Alimentação.

Mensagem do Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.

**REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CMDB E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 17/2023**

Inicialmente, informo que a remuneração dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ vem sendo paga com base no quadro de valores previstos na Lei Complementar Nº 17/2023 (e alterações posteriores).

Nesse sentido, deve ser ressaltado que a última revisão dos vencimentos, no montante de 5% (cinco por cento), ocorreu em Março de 2024, sendo certo que o Poder Executivo já concedeu, neste ano, uma nova Revisão Geral Anual - RGA aos servidores pertencentes aos seus quadros, sendo certo que tal revisão se deu no mesmo percentual estabelecido na presente proposição legislativa, qual seja, 4,83%, como é de conhecimento deste plenário.

A Corte Suprema já se manifestou no sentido de que a Revisão Geral Anual, comumente denominada pela sigla RGA, prevista constitucionalmente, deve ser concedida, de forma indistinta e isonômica, a todos os servidores, nos mesmos índices, englobando, portanto, os servidores de todos os Poderes constituintes que integrarem o ente federativo concedente.

Deste modo, o presente projeto meramente estende aos servidores efetivos do Poder Legislativo, a mesma revisão recentemente concedida pelo Poder Executivo (nos exatos moldes), tal qual deve ocorrer em toda Revisão Geral Anual.

Por oportuno, em que pese a Constituição Federal nada disponha acerca da concessão de Revisão Geral Anual às funções gratificadas, aproveita-se a tramitação deste projeto para conceder reajuste, no mesmo percentual, às funções previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 17/2023, considerando a necessidade de que os valores



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Presidente

referentes a tais funções permaneçam condizentes com as responsabilidades de tais funções.

Na oportunidade, solicito ao setor contábil a elaboração do correspondente relatório de impacto orçamentário, com fundamento nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no Art. 29-A, § 1º da CF/88, levando-se em consideração as disposições deste Projeto de Lei Complementar apresentado com os valores da remuneração atualizados, conforme previsto abaixo.

Atenciosamente,

Dannyel Fernandes Costa Tostes
- Presidente -

(doc assinado na via física)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025.

Altera a Lei Complementar nº 17 de 17 de Janeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica estendida a concessão indistinta da Revisão Geral Anual – RGA, no montante de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** a incidir sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, passando o art. 1º da Lei Complementar nº 17/2023 a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes cargos e padrões de vencimentos iniciais:

CARGO EFETIVO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO – REF. ‘A’
Recepcionista	E-I	R\$ 1.627,61
Auxiliar de Serviços Gerais	E-I	R\$ 1.627,61
Agente Administrativo	E-II	R\$ 2.004,73
Motorista (2)	E-IV	R\$ 2.024,92
Tesoureiro	E-IV	R\$ 2.024,92
Almoxarife	E-IV	R\$ 2.024,92
Oficial Legislativo	E-V	R\$ 2.229,96
Técnico Legislativo	E-V	R\$ 2.229,96
Técnico Contábil	E-VI	R\$ 2.550,11
Contador	E-VII	R\$ 3.332,13
Assessor Jurídico	E-VII	R\$ 3.332,13
Procurador Jurídico	E-VIII	R\$ 4.998,20

Art. 2º – Fica estendida a concessão, a título de reajuste, do percentual de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, mencionado no artigo anterior, às funções de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 17/2023.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Presidente

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 17/2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei dar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 12 de março de 2025.

Dannyel Fernandes Costa Tostes
- Presidente -

Antonio José Feuchard do Couto
- Vice-Presidente -

Wanderléia de Jesus Teixeira
- 1ª Secretária -

Marcos Antônio Fernandes
- 2º Secretário -

(doc assinado na via física)